



Estudos Preliminares Nº 69/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

ESTUDOS PRELIMINARES

SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS

Os presentes Estudos Preliminares tratam-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual.

O Estudo Preliminar encontra embasamento nos art. 20 e art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- Estudos Preliminares; (...)
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 24 Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III."

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

2. CONTRATAÇÕES SIMILARES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO SEI	CONTRATO	OBJETO	VALOR DA CESSÃO
---------------------	-----------------	---------------	------------------------

20.0.000061746-7	Nº 128/2020	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual	R\$ 8.968,83 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)
20.0.000061746-7	Nº 129/2020	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual	R\$ 3.103,04 (três mil cento e três reais e quatro centavos)

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preço se justifica em razão da necessidade de aquisição frequente e parcelada do produto, de sua perecibilidade, bem como da ausência de espaço físico disponível para armazenamento e a impossibilidade de armazenamento em razão da natureza de alguns produtos, com respaldo nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

3.2. A contratação dos serviços de controle de pragas urbanas justifica-se pela constatação de infestação por pragas nos recintos nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tornado o ambiente de trabalho inóspito, além de prejuízos provocados por destruição de bens públicos por ação principalmente de cupins e roedores. A solução adequada decorre da aplicação de produtos químicos específicos no sentido de eliminar os focos existentes e evitar reinfestações futuras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DESINSETIZAÇÃO:

Para o controle de baratas, formigas e demais insetos rasteiros, a ser efetuado nas áreas internas e externas.

4.2. DESCUPINIZAÇÃO:

Para o combate e o controle de cupins a ser efetuadas em todas as áreas internas e externas que se encontram contaminadas.

4.3. DESRATIZAÇÃO:

Para o combate de ratos, ratazanas e camundongos, para ser efetuado nos pontos estratégicos internos e externos.

4.4. REMOÇÃO DE PÁSSAROS:

Para o controle dos pássaros que infestam as áreas internas e externas, principalmente sobre forros e cobertura. Nesse caso, o controle será através de da retirada dos pássaros existentes e com a utilização de produtos não nocivos, mas que evitem os seus retornos. Não será permitida que se mate os pássaros pois os mesmos são protegidos por lei.

4.5. REMOÇÃO DE MORCEGOS:

Para o controle dos morcegos que infestam as áreas internas e externas, principalmente sobre forros e cobertura. Nesse caso, o controle será através de da retirada dos morcegos existentes e com a utilização de produtos não nocivos, mas que evitem os seus retornos. Não será permitida que se mate os morcegos pois os mesmos são protegidos por lei.

5. PRODUTOS:

5.1. DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem com utilização de produtos incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões, cupins e pulgas).

5.2. REMOÇÃO DE PÁSSAROS E MORCEGOS:

Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de captura tais como arapucas, gel fixador, iscagem, barreira física e outros para retirá-los vivos dos ambientes e soltá-los na zona rural da cidade com no mínimo 10 (dez) km de distância da Unidade Judiciária. Após a remoção dos mesmos, deverá ser utilizado produtos que evitem os seus retornos, tais como repelentes, nebulizadores, sonorizadores eletrônicos e outros produtos eficazes ao combate de permanência desses animais.

6. METODOLOGIA:

6.1. Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, de ação tóxica de baixo risco para o ser humano e longo efeito residual. As iscas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.

6.2. Os serviços deverão ser efetuados por pessoal devidamente habilitado, obedecendo às normas de segurança de trabalho, com a utilização apenas de produto previamente avaliado pela administração, devendo ser antialérgico e inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo Órgão Sanitário competente e que não provoque manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas painéis e pisos em geral. Para a realização desses serviços, deverão ser fornecidos, impreterivelmente, máscaras e/ou óculos de proteção, bem como outros EPI's que se fizerem necessários, aos profissionais envolvidos no serviço e aos servidores do TJ-PI que porventura venham acompanhar a execução do mesmo.

7. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual. As áreas abrangidas e a respectiva localização estão relacionadas abaixo:

M	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL (M ²)	QTDE APLICAÇÃO (A)	QTDE A SER REGISTRADO (M x A)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA CONTRATADA COM TODAS AS APLICAÇÕES
1	POLO TERESINA	62.438,01	4 (Quatro)	249.752,04	R\$ 106.292,54
2	POLO PARNAÍBA	25.561,03	4 (Quatro)	102.244,12	R\$ 44.107,47
3	POLO PICOS	49.740,74	4 (Quatro)	198.962,72	R\$ 92.010,24
4	POLO URUÇUI	28.209,43	4 (Quatro)	112.837,72	R\$ 47.330,28
5	POLO TERESINA- 2º GRAU	57.937,37	4 (Quatro)	231.749,97	R\$ 62.572,34

6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme dita o § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93.

O disposto, no entanto, se aplica na presente demanda, sendo necessário a separação em polos, visando garantir a uniformidade na prestação do serviço, a economia de escala e o aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como:

- Os agrotóxicos, para serem produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados devem ser previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.
- O sistema de logística reversa das embalagens de agrotóxicos já está implementado no Brasil, pelas normas referidas. Em subsídio, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)/MMA. Fornecer produtos em embalagens de

materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

- Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja: a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;
- O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.
- Racionalizar o consumo de energia e água na execução das atividades;
- Utilizar equipamentos com alta eficiência energética.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Barradas Neto, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Civil/TJPI**, em 18/06/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2482483** e o código CRC **062C399A**.